



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 162/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

A proposta do Executivo Municipal visa à abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.000,00, destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Esse recurso tem como finalidade o custeio de atividades culturais, sendo oriundo de emenda parlamentar impositiva de bancada apresentada pelos vereadores Edimilson Porfírio (R\$15.000,00) e Helio da Nazaré (R\$10.000,00) ao Centro de Tradições Gaúchas – CTG. Os recursos visam viabilizar a retomada das atividades da Invernada Artística, por meio da contratação de professor especializado, com o objetivo de fomentar a cultura gaúcha e promover inclusão social.

O projeto encontra respaldo legal nos termos da **Lei Federal nº 4.320/1964**, especificamente:

- Art. 41, inciso II – que trata do Crédito Adicional Especial;
- Art. 42 – que determina que os créditos especiais devem ser autorizados por lei;
- Art. 43, §1º, inciso III – quanto à origem dos recursos, provenientes de anulação de dotações orçamentárias.

A destinação dos recursos atende ao interesse público, promovendo o desenvolvimento cultural local, com ênfase na inclusão de crianças e jovens nas atividades da Invernada Artística, reforçando valores como disciplina, pertencimento e identidade regional.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Além disso, o projeto respeita os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e não apresenta vícios de iniciativa ou impedimentos legais.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria, bem como a legalidade do processo de abertura de crédito adicional, este parecer é **FAVORÁVEL** à apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

Tangará da Serra, 23 de Maio de 2025.

HORÁCIO PEREIRA
RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR

DONA NEIDE
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR